



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N° 781/2010**

**"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 723/2009, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica alterado o inciso IV, do artigo 49, da Lei Municipal n° 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 49 - ...*

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2° da Lei Federal n° 9.717/98, com redação dada pela Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 12,82% (doze inteiros e oitenta e dois décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**Artigo 2°** - Fica alterado o § 3°, do Artigo 49 da Lei Municipal n° 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 49 - ...*

**§ 3°** O déficit do custo especial é de R\$ 3.885.656,44 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n° 4.992, de 05/02/1999, mediante a arrecadação mensal de 4,02% (quatro inteiros e dois décimos percentuais) já previsto no percentual do inciso IV, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**.

**Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.10.2010.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.



**EDVALDO ALVES QUEIROZ**  
Prefeito Municipal